



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



## CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 373/2015

O **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE-RS**, pessoa jurídica de direito público, sita à Avenida Alto Jacuí, n.º 840, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 87.613.519/0001-23, com sede à Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado neste pela Prefeita Municipal, Srª. TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER doravante denominada **CONTRATANTE** e, a Empresa **JOSSANA SANTOS - ME**, estabelecida à Rua São Francisco Solano, N.º 663 – sala 01, Bairro Vila Nova, na cidade de Não-Me-Toque/RS inscrita no CNPJ sob o n.º 12.279.593/0001-56 neste ato representado pela Srª. **Jossana Santos**, inscrito no CPF sob o n.º 012.973.020-36, RG sob o n.º 7062798777, a seguir denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato devidamente autorizado mediante **Edital de Pregão Presencial nº 67/2015**, que se regerá pelas normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores e pelas condições estipuladas a seguir.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para **Prestação de Serviço de Limpeza das lixeiras públicas instaladas nas vias públicas da zona urbana** do Município de Não-Me-Toque/RS, conforme especificações do Termo de Referência, anexo ao Edital de Pregão Presencial nº 67/2015.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1 – O presente contrato tem o valor **R\$ 2.272,63 (dois mil duzentos e setenta e dois reais e sessenta e três centavos) mensal** pela prestação dos serviços.

2.2 – O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal vistada, carimbada e aprovada pelo Fiscal e Gestor do contrato.

2.3 - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão presencial nº 67/2015) e contrato administrativo, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

2.4 - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

2.5 - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

2.6 O pagamento dar-se-á por meio de ordem bancária, na conta indicada pela licitante.

2.7 Deverá acompanhar a nota fiscal o anexo III do edital de Pregão Presencial nº 67/2015 “Controle da execução do contrato de limpeza das lixeiras públicas”.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E DA RESCISÃO:

3.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar do dia 03 de Novembro de 2015, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, mediante acordo entre as partes, conforme Art. 57 Inciso II da Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

3.2 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa poderá ser rescindida, mas deverá ser solicitada anteriormente num prazo mínimo de 30 dias, **por escrito**.

### CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



- 4.1 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.
- 4.2 - No caso de que a Legislação Federal determine novos parâmetros para os reajustamentos contratuais, com periodicidade inferior a 01 (um) ano, o instrumento será aditivado no sentido de se adequar as novas normas ressalvado o equilíbrio econômico-financeiro do mesmo, e, na moeda vigente na época.
- 4.3 - Os valores do presente contrato, não pagos na data do vencimento deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, respeitada a periodicidade mensal, pelo IPCA.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 5.1 - Disponibilizar o número suficiente de profissionais, para manter o cumprimento do objeto contratual.
- 5.2 – A **CONTRATADA** deverá manter e disponibilizar uniformes completos, devidamente identificados a seus profissionais que atuarem na execução direta dos serviços, especialmente: conjunto de calça, camisa e calçado (com solado de borracha e em perfeitas condições de isolamento), além dos demais equipamentos de Proteção Individual (EPI), exigidos conforme a natureza da tarefa (coletes, capacete, óculos, luvas, máscaras, etc) e/ou legislação vigente.
- 5.3 - Fica estabelecido que toda e qualquer responsabilidade pela remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, civis e criminais existentes entre a **CONTRATADA** e os executores dos serviços serão única e exclusivamente de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.4 - A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE** por escrito, o nome do profissional designado, que atuará na execução dos serviços, objeto deste Contrato, bem como, mensalmente e sempre que solicitado apresentar, comprovante de quitação dos encargos de natureza fiscal, previdenciários, FGTS e trabalhistas relativos aos mesmos.
- 5.5 - Os acidentes de trabalho que eventualmente ocorrerem com o pessoal designado pela **CONTRATADA** durante a vigência do presente Contrato, será de inteira e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.
- 5.6 – O profissional responsável pela execução dos serviços estará subordinado a **CONTRATADA**, não existindo entre eles e a **CONTRATANTE** (Prefeitura Municipal) nenhum vínculo empregatício.
- 5.7- Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionado por seu profissional em serviço, causados a terceiros ou a Administração;
- 5.8 – Executar o serviço de forma silenciosa, ordeira e com urbanidade para com a população;
- 5.9 – Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso ou não demonstrar qualificação para os serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias;
- 5.10 – Durante a prestação de serviços para a Administração Municipal, a **CONTRATADA** não poderá executar serviços para terceiros;
- 5.11 – A **CONTRATADA** deverá manter seu profissional com todas as ferramentas, equipamentos e insumos exigidos no Termo de Referência em perfeitas condições de uso;
- 5.12 – Não permitir que seu profissional solicite à população gratificações ou contribuições materiais de qualquer espécie, mesmo quando da ocorrência de datas festivas;
- 5.13 – Sanar imediatamente qualquer irregularidade ou defeitos verificados pela fiscalização da Administração Pública na execução dos serviços.
- 5.14 - Será de responsabilidade da **CONTRATADA** o deslocamento de seu profissional e materiais para a execução dos serviços.
- 5.15 – A **CONTRATADA** deverá informar ao fiscal do contrato as lixeiras públicas que estiverem danificadas pra o devido conserto ou substituição.

## CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 6.1 - Fiscalizar o objeto do contrato, sem que seja com isto excluída a responsabilidade da **CONTRATADA**.



ADM. 2013 - 2016

## ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**6.2** - Para fins de controle e fiscalização dos serviços, a Administração Municipal poderá instituir mecanismos em diversos pontos estratégicos da cidade, para fins de comprovação da execução do objeto contratual.

**6.3** - A **CONTRATANTE** deverá notificar a **CONTRATADA**, quando os serviços não estiverem sendo executados de forma satisfatória.

**6.4** - A Notificação definirá o prazo máximo, de até 05(cinco) dias, para que seja regularizada a situação identificada, sob pena de rescisão contratual ou aplicação de sanções conforme disposições da Lei Federal 8666/93.

### **CLAUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES:**

**7.1** - Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

**7.1.1** - Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

**7.1.2** - Executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 05 (cinco) dias após a notificação, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.3** - Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 (um) ano e multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

**7.1.4** - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

**7.1.5** - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

**7.1.6** - As penalidades serão registradas no cadastro da **CONTRATADA**, quando for o caso.

**7.2** - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta a **CONTRATADA**, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

**7.3** - Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1**- As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

251/2015

08.12.15.452.0111.2033 Manutenção da Limpeza Pública

001 – LIVRE

3.3.9.0.39.78.00.00.00 – Limpeza e Conservação – Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

**9.1** - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**9.2** - A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**9.3** - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**9.4** - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.



ADM. 2013 - 2016

# ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NÃO-ME-TOQUE - RS



**9.5** - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere á qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**9.6** - O presente contrato será fiscalizado pelo gestor o Sr. João Carlos Loeff e Fiscal o Sr. Jorge Viau.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO:**

**10.1** - As partes elegem o FORO da Comarca de Não Me Toque, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

**10.2** - E, por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, na presença de duas (duas) testemunhas instrumentais.

NÃO-ME-TOQUE, 26 DE OUTUBRO DE 2015.

**TEODORA BERTA SOUILLJEE LÜTKEMEYER**

**Prefeita Municipal  
CONTRATANTE**

**JOSSANA SANTOS – ME**

**Jossana Santos  
CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**LUIZ PAULO MORAIS MALAQUIAS**

**OAB/RS 17.684**

**ASSESSOR JURÍDICO**

373 15 – Jossana Santos.doc/dl

**TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_